



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Ofício "S" nº64, de 2017, do Líder do PSD Lasier Martins, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ERICK BILL VIDIGAL, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Edison Lobão

30 de Agosto de 2017

 SF/17166.38184-42

RELATÓRIO N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 64, de 2017, por meio do qual as Lideranças dos Blocos Socialismo e Democracia, Democracia Progressista, Moderador, do PSD, do PMDB, do PP, do PSB, do PPS, do PSC e do Governo, submetem à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ERICK BILL VIDIGAL, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Sr. Erick Bill Vidigal, pelas Lideranças dos Blocos Socialismo e Democracia, Democracia Progressista, Moderador, do PSD, do PMDB, do PP, do PSB, do PPS, do PSC e do Governo, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga de cidadão escolhido pelo Senado Federal.

Conquanto o documento subscrito pelas Lideranças aponte como fundamento da indicação o art. 103-B, XIII, da Constituição, resta claro o equívoco na remissão, uma vez que esse dispositivo trata da indicação, pelo Senado Federal, de cidadão para compor o Conselho Nacional de Justiça. O CNMP, órgão ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, tem sua composição e competências reguladas pelo art. 130-A da Carta Magna. Os integrantes do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela

maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. A esta Casa legislativa cabe indicar, nos termos do inciso VI do já referido art. 130-A, um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para compor órgão.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Senhor Erick Bill Vidigal graduou-se em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, em 2001. Pela mesma instituição, fez especialização em Direito Processual Civil, em 2003, e em Relações Internacionais e Comércio Exterior, em 2010. Obteve, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, os títulos de Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais, em 2008, e de Doutor em Direito das Relações Sociais, em 2011.

Exerceu cargos em comissão na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 1999 a 2002, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, em 2007, e na Câmara dos Deputados, de 2007 a 2009. Ocupa o cargo efetivo de Analista Jurídico do CNMP desde 2012, em virtude de redistribuição do cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, no qual ingressou por concurso público em 2009. Desde o ano de seu ingresso no cargo efetivo, exerceu diversos cargos em comissão de assessor no CNMP, encontrando-se atualmente cedido à Presidência da República, no exercício do cargo em comissão de Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Como docente, atua desde 2002 no Centro Universitário de Brasília, lecionando Direito Processual Civil, desde 2011 no programa de mestrado da Escola Paulista de Direito, e desde 2015 no Centro Universitário Projeção, também na área de processo civil. O Centro Universitário Euro Americano e o *campus* de Brasília da Universidade Paulista foram outras instituições em que atuou como professor.

Suas linhas de pesquisa acadêmica são os fundamentos para a solução extrajudicial de controvérsias e os sistemas internacionais de solução de controvérsias. Desenvolve projetos de pesquisa nas áreas de regulamentação jurídica das relações econômicas internacionais,




SF/17166.38184-42

fundamentos jusfilosóficos dos métodos de solução de conflitos e capitalismo humanista.

Além de diversos artigos científicos e da participação em publicações coletivas, é autor das seguintes obras: *Protagonismo político dos juízes: risco ou oportunidade?* (2003), *Questões de Direito Processual Civil Comentadas* (2007), *A paz pelo comércio internacional: a auto-regulação e seus efeitos pacificadores* (2010), *O capitalismo humanista à luz da Ordem Constitucional dos EUA: fundamentos para um Estado suficiente e eficiente* (2016).

Em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou argumentação escrita sucinta que expõe sua experiência profissional, sua formação técnica e afirma sua afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP. Ainda em cumprimento das citadas normas regimentais, apresentou declarações de que:

- (i) não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo de qualquer dos entes federados, nem é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro do Poder Legislativo;
- (ii) não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não responde a qualquer procedimento dessa natureza, seja na condição de servidor público ocupante de cargo efetivo, seja na de ocupante de cargo comissionado;
- (iii) é filho de Edson Carvalho Vidigal, professor da Universidade Federal do Maranhão e ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atuou naquela Corte desde sua instalação até a sua aposentadoria, em 29 de março de 2006;
- (iv) é sócio não administrador do Instituto Professor Erick Vidigal IPEV Ltda – ME, desde 31 de janeiro de 2014;
- (v) está regular junto aos fiscos federal, estadual e municipal, tendo anexado, para comprová-lo, certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- (vi) não atuou em qualquer órgão do Poder Judiciário na condição de membro ou servidor, bem como jamais integrou qualquer conselho


SF/17166.38184-42

de administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção em agências reguladoras;

- (vii) quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu: a) é recorrente na Apelação nº 0049561-90.2012.4.01.3400, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual postula, na condição de servidor público efetivo, ver reconhecido o direito de exercer a advocacia em hipóteses não vedadas pelo Estatuto da Advocacia; b) é recorrente no Agravo de Instrumento nº 0067631-73.2012.4.01.0000, dependente da Apelação anteriormente mencionada; c) é réu na Execução Fiscal nº 0075506-11.2014.4.01.3400, com curso suspenso na 19ª Vara Federal, em razão de parcelamento administrativo de crédito tributário.

Fornecidas tais informações, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o
Ofício “S” nº 64 de 2017, que *submete*
à apreciação do Senado Federal, nos
termos do art. 130-A, inciso VI, da
Constituição Federal, a indicação do
Senhor ERICK BIILL VIDIGAL, para
compor o Conselho Nacional do
Ministério Público, na vaga destinada
ao Senado Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 30 de agosto de 2017, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 64 de 2017, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor ERICK BIILL VIDIGAL, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 20 votos favoráveis, 3 votos contrários e 1 voto em branco.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Senador ANTONIO ANASTASIA, Vice-Presidente

Senador EDISON LOBÃO, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 30/08/2017 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA PRESENTE
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNMP
OFS 64/2017 - B- ERICK VIDIGAL

Início da votação: 30/08/2017 11:13:26

Fim da votação: 30/08/2017 14:01:00

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMAR MOKA	votou
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL		2. LINDBERGH FARIAZ	
FÁTIMA BEZERRA	votou	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	votou	5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. VAGO	
Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	votou
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	voto não computado
RONALDO CAIADO	votou	4. DAVI ALCOLUMBRE	voto não computado
MARIA DO CARMO ALVES	votou	5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	votou	2. ANA AMÉLIA	voto não computado
WILDER MORAIS	votou	3. SÉRGIO PETECÃO	voto não computado
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. ROBERTO ROCHA	votou
LÍDICE DA MATA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	voto não computado
Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)		Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	voto não computado
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	votou
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

Votação:TOTAL 24 SIM 20 NÃO 3 ABSTENÇÃO 1ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 30/08/2017Senador Edison Lobão
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 64/2017)

NA 36^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ERICK BIILL VIDIGAL PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 20 VOTOS FAVORÁVEIS, 3 VOTOS CONTRÁRIOS E 1 VOTO EM BRANCO.

30 de Agosto de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania